



EDITAL Nº 004/2021 - DP/DETRAN-AM

Dispõe sobre regras pertinentes à oferta de Cursos para o exercício das atividades profissionais de Diretor – Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores no âmbito do Estado do Amazonas.

O DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

CONSIDERANDO o que estabelece a RESOLUÇÃO CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Cursos para Diretor Geral e Diretor de Ensino dos Centros de Formação de Condutores, de acordo com as diretrizes, disposições gerais e estrutura curricular estabelecidas na referida resolução; e

CONSIDERANDO que o curso tem como objetivo capacitar profissionais com o profundo conhecimento técnico necessário para realização de avaliação dos candidatos à primeira habilitação ou à alteração de categoria.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente edital define as regras pertinentes à oferta de Cursos para o exercício das atividades profissionais de Diretor – Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores no âmbito do Estado do Amazonas.

Art.2º O candidato, com prontuário de CNH pertencente a outra Unidade da Federação, só poderá proceder com sua inscrição mediante a prévia transferência de registro para o Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II - EXIGÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 3º São exigências para o exercício das atividades profissionais de Diretor – Geral e Diretor de Ensino:

- a) no mínimo, vinte e um anos de idade;
- b) curso superior completo;
- c) curso de capacitação específico de Instrutor de Trânsito para CFC's;
- d) no mínimo, dois anos de habilitação.



Art. 4º Para o exercício da atividade, faz-se necessária apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação válida;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Certificado de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- d) Certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade de Instrutor de Trânsito para CFC's realizado por Órgão Executivo de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou por entidade credenciada.
- e) Comprovante de residência atualizado (últimos três meses);
- f) Contrato de trabalho com o CFC, e a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- g) Certidão Negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS E CRITÉRIOS DO CURSO

Art. 5º São atribuições dos profissionais que atuam nos processos de capacitação, formação, qualificação, especialização, atualização e reciclagem de recursos humanos, candidatos a CNH e condutores:

I- Diretor-Geral (responsável pela administração e o correto funcionamento da instituição), além de outras atribuições determinadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União:

- a) estabelecer e manter as relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);
- b) administrar a instituição de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- c) decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por candidato ou condutor contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades escolares;
- d) dedicar-se à permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito;
- e) praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento da instituição;



- f) assinar, em conjunto com o Diretor de Ensino, os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;
- g) aplicar as penalidades administrativas ao pessoal que lhe é subordinado, nos termos desta Resolução;
- h) manter, em local visível, tabela de preços dos serviços oferecidos;
- i) comunicar, por escrito, ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ausências e impedimentos, por motivo de força maior, podendo ser autorizada a sua substituição pelo Diretor de Ensino, por um prazo de até trinta dias;
- j) ministrar aulas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;
- k) comunicar, no prazo de quarenta e oito horas, ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal o desligamento de qualquer um de seus instrutores ou diretores; e
- l) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

II- Diretor de Ensino (responsável pelas atividades escolares da instituição), além das atribuições determinadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal:

- a) orientar os instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos didático-pedagógicos, dedicando-se à permanente melhoria do ensino;
- b) disponibilizar informações dos cursos e dos respectivos corpos docente e discente nos sistemas informatizados do órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal;
- c) manter e arquivar documentos pertinentes aos corpos docentes e discentes por cinco anos;
- d) organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;
- e) acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;
- f) representar o Diretor-Geral junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, quando este se encontrar impedido por quaisquer motivos, desde que previamente comunicado a estes órgãos;
- g) ministrar aulas teóricas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal; e
- h) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.



Art. 6º O curso será ministrado de acordo com os critérios estabelecidos pela resolução 789/2020 do CONTRAN, os quais valerão tanto para o aluno civil, militar e das demais instituições e não será permitida nenhuma alteração em seu decorrer.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DURANTE O CURSO

Art. 7º Ao final de cada módulo ou disciplina de módulo será realizada uma avaliação acerca dos conteúdos ministrados.

Art.8ºSerá considerado aprovado o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70% (atingir a média 7,0) em cada módulo/ disciplina.

Art. 9º O aluno que não alcançar a média em cada disciplina, em cada um dos cinco módulos propostos, poderá realizar provas de recuperação, em data determinada pelo professor da disciplina.

Art. 10. O aluno que, após novas provas, não atingir a média determinada neste edital, deverá realizar um novo curso, pagando individualmente pela disciplina que não lograr êxito.

CAPÍTULO V –DA CARGA HORÁRIA E FREQUÊNCIA

Art.11.O curso previsto neste Edital possui carga horária total de 64 h/a.

Art. 12. A frequência mínima será de 75% em cada módulo ou disciplina de módulo.

Art. 13. Caso o candidato não atinja o mínimo estabelecido em um dos módulos/disciplina, estará automaticamente reprovado por falta, podendo fazer a reposição apenas em outra edição do curso.

Art.14.As faltas só serão justificadas até 25% da carga horaria total, mediante declaração de trabalho ou atestado médico apresentado no prazo de 48 horas do dia de falta.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. As inscrições ocorrerão entre **14 a 17 de setembro de 2021** ou até que o total de trinta vagas seja preenchido.

Art.16.Os documentos devem ser entregues entre 08h00min as 14h00minh, na Gerência de Cursos do DETRAN-AM, localizada na Av. Mário Ypiranga, 2884- bairro Parque Dez de Novembro, CEp 69055-030.

Art.17.Para efetivação da matrícula deverá ser pago o valor relativo a inscrição, por meio de Depósito Bancário(Banco – Bradesco. Agência: 3739. C/C: 16.062-8. CNPJ: 04.224.028/0001-63), no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CAPÍTULO VII - PERÍODO DE REALIZAÇÃO E LOCAL

Art. 18º curso disposto neste Edital será realizado entre **20/09/2021 a 11/10/2021**, em turma única, nasala da Controladoria Regional de Trânsito – CRT do Detran Amazonas - Sede.

Art. 19. As aulas ocorrerão no período noturno entre 18hs às 22hs.

Art. 20. A entrega da certificação ocorrerá até o dia **05/11/2021**.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de setembro de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EVENTOS	
EVENTOS	DATA
Publicação do edital	13/09/2021
Período de inscrição	14a 17/09/2021
Período de realização do Curso	20/09 a 11/10/2021
Pagamentoda Inscrição	O valor de R\$ 700,00no ato da matrícula
Certificação dos formandos	05/11/2021